



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 17.499.234/0001-28

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**

**REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023- SEMEC**

**PROCESSO Nº 067/2023**

**CONTRATO Nº 170/2023**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A Sr.<sup>a</sup> **LETICIA MARTINS DE LIMA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que entre si firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de março, S/N, Bairro Serra Oriental, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará inscrito no **CNPJ nº 17.499.234/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação Sra **Maria Lucinete Moura Magalhães**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 3727870-PC/PA e do CPF/MF nº 195.114.852-53, residente e domiciliada na Tv. Dr. Loureiro, nº 356, Bairro Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP. 68.220.000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Sr.<sup>a</sup> **LETICIA MARTINS DE LIMA**, brasileira, agricultora, inscrita no **CPF/MF nº 900.183.462-00** e **Cédula de Identidade RG nº 3632806 2ª VIA-PC/PA**, residente e domiciliada, na PA 423- Estrada E, Lote I, Gleba Major Barata, Nº 01, Zona Rural, CEP.: 68.220-000, município de Monte Alegre, Pará, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

**1.1 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023, NO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

**CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1** O preço total ajustado para a presente aquisição de produtos de gênero alimentício será de acordo com os valores fixados que seguem abaixo relacionados.

**2.2.** O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-39.990,76 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Noventa Reais e Setenta e Seis Centavos)**, em conformidade com o anexo I.

**2.3.** O pagamento será realizado em moeda corrente do País até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, mediante apresentação de cópia do contrato e das Certidões: **Certidão Negativa de Débitos Municipais, Comprovação de Situação Cadastral CPF e Certidão Conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Pessoa Física**, vedada antecipação de pagamento para cada faturamento.

**2.4** O pagamento será realizado em moeda corrente do País até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, mediante apresentação de cópia do contrato e das Certidões: **FGTS, Municipal, Fazenda Estadual,**

*mbmagalhães*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 17.499.234/0001-28

**Trabalhista e Receita Federal e Dívida Ativa da União – Pessoa Jurídica**, vedada antecipação de pagamento para cada faturamento.

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:**

**3.1** A vigência da prestação de serviço, objeto deste contrato é de 26 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

**CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** Os recursos para o adimplimento do preço correrão por conta do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com as seguintes dotações:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12 306 0031 2023 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/ FUNDAMENTAL**

**12 306 0031 2019 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUC.INFANTIL - CRECHE**

**12 306 0031 2018 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUC.INFANTIL – PRÉ ESCOLAR**

**12 306 0031 2025 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/AEE**

**12 306 0031 2024 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/QUILOMBOLA**

**12 306 0031 2020 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**

**FONTE DE RECURSO: 15.52.00.00- TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNAE**

**CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:**

**5.1** CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irremovíveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**6.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**6.2 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, este nomeado pela Portaria nº 665/2022, Sr. Eleilson Souza Pereira; da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;**

**6.2.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:**

**a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto desta Chamada Publica;**

**b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;**

**c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**

*m. magalhães*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 17.499.234/0001-28

**d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento dos produtos.**

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**7.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no DAE e nas Unidades Escolares e suas salas anexas, sob sua exclusiva responsabilidade, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante, e em conformidade com o edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-SEMEC**.

**7.2.** O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da planilha/Pedido, expedido pela Unidade Escolar/CONTRATANTE.

**7.3.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**7.4.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**7.5** A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

**7.6** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria Municipal de Educação, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

**8.1.1** – O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

**8.1.2** - Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA X – NORMA APLICADA**

*m. magalhães*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 17.499.234/0001-28

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Instrução Normativa do PNAE/FNDE e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-SEMEC**.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Monte Alegre – Pará, 26 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES  
ORDENADORA DE DESPESAS  
CONTRATANTE



LETICIA MARTINS DE LIMA  
CPF: 900.183.462-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA  
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ: 17.499.234/0001-28

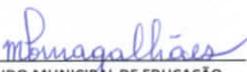
ANEXO DO CONTRATO Nº 170/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023, REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023- SEMEC

ITEM	PNAE FUND	PNAE CRECHE	PNAE PRÉ ESCOLA	PNAE AEE	PNAE EJA	PNAE QUILOM BOLA	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARC A	PÇ UNIT	PNAE FUND	PNAE CRECHE	PNAE PRÉ ESCOLA	PNAE AEE	PNAE EJA	PNAE QUILOM BOLA
4	2040	210	240	150	150	210	MAÇO	CHEIRO VERDE, 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com folhas intactas; sem danos físicos e mecânicos oriundo e manuseio e transporte, maço com 100g, embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da ANVISA. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega.	REGIO NAL	R\$2.85	5.814,00	598,50	684,00	427,50	427,50	598,50
6	821	85	97	61	61	85	MAÇO	COUVE + CARIRU, 1ª qualidade, parte verde das hortaliças, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração, tamanho uniforme e típico da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua aparência. Sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, maço com 200g, embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da ANVISA. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega.	REGIO NAL	R\$2.60	2.134,60	221,00	252,20	158,60	158,60	221,00
10	680	70	80	50	50	70	KG	JERIMUM, 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros; com polpas firmes e intactas; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte.	REGIO NAL	R\$2.90	1.972,00	203,00	232,00	145,00	145,00	203,00

*Monte Alegre*



13	340	35	40	25	25	35	KG	PEPINO, 1ª qualidade, tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega.	REGIONAL	R\$4,37	1.485,80	152,95	174,80	109,25	109,25	152,95	
21	1.666	171	196	122	122	171	KG	TOMATE, 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com polpa firmes e intactos; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos.	REGIONAL	R\$9,52	15.765,12	1.627,92	1.865,92	1.161,44	1.161,44	1.627,92	
S O M A											27.171,52	2.803,37	3.208,92	2.001,79	2.001,79	2.803,37	
TOTAL GERAL																	39.990,76

  
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES  
 ORDENADORA DE DESPESAS  
 CONTRATANTE



LETICIA MARTINS DE LIMA  
 CPF: 900.183.462-00  
 CONTRATADA